



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.211/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles**, relativa ao exercício 2017.

Após o seu trâmite regular, esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **29 de agosto de 2018**, através da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 614/18** (fls. 777/784) decidiu **julgar regulares com ressalvas** as presentes contas, conheceu denúncias e as julgou parcialmente procedentes, **aplicou multa** ao retromencionado gestor, fez comunicações, recomendações e, no seu item “3” **assinou prazo** ao **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles** a fim de que adotasse providências com vistas a instaurar o devido processo legal, observando a mais ampla defesa e oportunizando ao **Vereador Vivaldo Luís de França** escolher quais, dentre dos três vínculos, que ora acumula, deseja manter.

Intimado acerca do *decisum*, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles**, ingressou com o Recurso de Reconsideração de fls. 787/791, contra o **Acórdão APL TC 614/2018**. Após o exame pela Auditoria, o recurso foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno, que decidiu, através do **Acórdão APL TC 160/2019** (fls. 809/812) por **CONHECÊ-LO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para efeito de **reduzir** o valor da multa aplicada no item “4” do **Acórdão APL TC 614/2018**, de R\$ 4.000,00 para **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), correspondente a **40,21 UFR-PB**, mantendo-se intactos os demais itens do **Acórdão APL TC 614/2018**.

Após o transcurso do prazo para a adoção de providências, a Corregedoria elaborou o relatório de fls. 825/827, informando que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, concluindo, portanto, pelo **NÃO CUMPRIMENTO** do **Acórdão APL TC nº 614/2018**.

Citado, o atual Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Severino Batista da Silva**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Às fls. 838/839, o **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles** solicitou parcelamento da multa que lhe fora aplicada no **Acórdão APL TC 614/2018 c/c Acórdão APL TC 160/2019**, no entanto, o pedido foi **indeferido**, através da **Decisão Singular DSPL TC 100/2019** (fls. 842/844), por não atender o requisito da tempestividade, previsto no art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

Embora a destempo, o atual Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Severino Batista da Silva**, apresentou os esclarecimentos de fls. 851/866, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 873/876) por **sanar** a irregularidade relativa à acumulação de três vínculos públicos pelo Vereador **Vivaldo Luís de França**.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, nem foram feitas as comunicações para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarem o **CUMPRIMENTO** do item “3” do **Acórdão APL TC 614/2018** pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Severino Batista da Silva**, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.211/18

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Órgão: **Câmara Municipal de Cuitegi/PB**

Responsável: **Raul Sérgio Silva de Meireles**

Patrono/Procurador(es): **Rodrigo Oliveira dos Santos Lima -OAB/PB nº 10.478**

**Verificação de Cumprimento de Decisão.
Câmara Municipal de Cuitegi/PB. Prestação de
Contas Anual. Exercício 2017. Declaração de
Cumprimento. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC nº 0242/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 05.211/18**, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Câmara Municipal de **Cuitegi/PB**, **Sr. Raul Sérgio Silva de Meireles**, relativa ao exercício 2017, **ACORDAM** os Conselheiros membros do Egrégio Tribunal Pleno do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em *Declarar o CUMPRIMENTO* do item “3” do Acórdão APL TC 614/2018 pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, **Sr. Severino Batista da Silva**, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

Assinado 17 de Agosto de 2020 às 18:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 11:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2020 às 11:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL